RESOLUÇÃO Nº 460/2022

ALTERA, EXCEPCIONALMENTE, POR UM PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, O ART. 20 DA RESOLUÇÃO/CEE/PB Nº 340/2001/CEE/PB, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2002, QUE FIXA NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO PARA A OFERTA DE NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO os princípios administrativos da eficiência, da razoabilidade e do interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o elevado número de processos protocolados neste CEE como consequência da unificação da Plataforma Oficial do Estado da Paraíba e da necessária transição do processamento habitual – por meio de manuseio do físico – para o sistema virtual PBDoc nas unidades administrativas, conforme Decreto Estadual nº 40.546, de 17 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação na Sessão Plenária de 17 de novembro de 2022:

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica alterado, em caráter excepcional, o art. 20 da Resolução nº 340/2001/CEE/PB, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 20. O processo referente a pedidos de autorização para funcionamento, de reconhecimento ou de renovação do reconhecimento somente poderá ser protocolado no CEE se forem apresentados todos os documentos exigidos pela Resolução nº 340/2001/CEE, de 23 de fevereiro de 2002.
- § 1º Uma vez protocolado, o processo de que trata este artigo será encaminhado à Secretaria Executiva, para efeito de distribuição.
- § 2º Após receber o processo, a Secretaria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, providenciará sua remessa à Inspetoria Técnica de Ensino, para inspeção prévia e emissão do relatório.
- § 3º Sendo considerado devidamente instruído pela Inspetoria Técnica de Ensino, o processo será remetido à Secretaria Executiva, para efeito de emissão de Resolução Temporária pelo período de 6 (seis) meses.
- § 4º No Credenciamento para oferta de Cursos na Modalidade EaD, além do relatório da Inspetoria Técnica de Ensino, serão considerados os relatórios da Comissão de Avaliação Preliminar (CAPs).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



- § 5º Após emissão de Resolução Temporária pelo período de 6 (seis) meses, a Secretaria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, providenciará sua remessa à Assessoria Técnica do Conselho, para análise e emissão de relatório conclusivo.
- § 6º O assessor técnico, designado na forma do parágrafo anterior, disporá de 60 (sessenta) dias úteis, a partir do recebimento, para emitir relatório conclusivo ou solicitar diligência.
- § 7º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser ampliado por até 16 (dezesseis) dias úteis, mediante solicitação fundamentada do assessor técnico à Secretaria Executiva do Conselho.
- § 8º O processo baixado em diligência deverá conter informações claras e completas sobre o motivo ou motivos do despacho, de modo a permitir, à parte, o pleno cumprimento das providências requeridas.
- § 9º Após a entrada do processo na Assessoria Técnica do Conselho, a Secretaria Executiva o encaminhará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à respectiva Câmara.
- § 10. Designado o relator, este terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para emitir o seu parecer, ressalvadas as hipóteses de diligência.
- § 11. Caso o processo baixado em diligência não receba, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, por culpa da parte, a complementação ou o esclarecimento requerido, será arquivado, e será enviada comunicação ao interessado pela Secretaria Executiva do Conselho.
- § 12. Em casos excepcionais ou que mereçam tratamento diferenciado, o relator poderá estender o prazo para cumprimento de diligência.
- § 13. Os processos arquivados na forma prevista no caput deste artigo não poderão ser desarquivados para retorno à tramitação."
- **Art. 2º** Os casos omissos serão submetidos ao Plenário deste Conselho para análise e posterior deliberação.
- **Art. 3º** Esta Resolução, devidamente homologada, entrará em vigor na data de sua publicação, pelo período de 6 (seis) meses.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 17 de novembro de 2022.

JOSE JAKSON AMANCIO ALVES

Presidente do CEE/PB